

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO n.º 028/2011

**Padronização das Rotinas Cartorárias
Criminais em conformidade com o Manual
de Gestão de Rotinas, elaborado na forma
da Meta 05 do Conselho Nacional de
Justiça.**

O Desembargador **SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA**, Corregedor Geral da
Justiça, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de
fiscalização, disciplina e orientação administrativa, com jurisdição em todo
o Estado, conforme art. 2º da Lei Complementar Estadual n.º 83/96 e art.
35 da Lei Complementar Estadual n.º 234/02;

CONSIDERANDO que foi publicada, no Diário da Justiça do dia
07.02.2011, a recomendação de utilização do Manual de Gestão de
Rotinas elaborado na forma da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça,
cujo objetivo, dentre outros, é a padronização das Rotinas Cartorárias no
âmbito do Poder Judiciário.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar às Escrivanias Criminais a observância do
andamento 58 (Guia de Execução remetida à Vara de Execução Penal) no

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

momento do arquivamento dos autos, no caso de **sentença condenatória transitada em julgado**.

Art. 2º. Determinar às Escrivanias Criminais a observância do **andamento 11** (Processo arquivado) no momento do arquivamento definitivo dos autos, quando for prolatada **sentença absolutória**, de **extinção de punibilidade**, de **reabilitação** ou de **impronúncia**.

§ 1º. Verificada uma das hipóteses descritas no *caput*, bem como no caso de decisão de arquivamento de inquéritos policiais ou outros casos a serem indicados pelo juiz, determinar às Escrivanias Criminais a baixa dos sujeitos passivos dos procedimentos a serem arquivados.

Art. 3º. Segue em anexo, roteiro explicativo do procedimento a ser adotado no sistema eJUD nos casos dos arts. 1º e 2º.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Vitória/ES, 24 de maio de 2011.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
Corregedor-Geral da Justiça

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO I

No Menu Principal, o usuário deve clicar em Tramitação e posteriormente Andamento.

Sistema de Primeira Instância 1.0 - Tribunal de Justiça do ES (210)

Usuário: _____ Setor: _____
Segunda-feira, 16 de maio de 2011 Sistema: **Sistema de Primeira Instância**

Menu Principal

- Cadastro
- Consulta
- Relatório
- Tramitação**
- Agendar audiência
- Andamento**
- Andamento vários pr
- Apensamento
- Comunicação
- Decisão
- Desfazer remessa
- Despacho
- Emitir Documentos
- Gerar Modelos
- Recebimento
- Registro de Audiência
- Registro de Sentença
- Remessa
- Revisão de Mandados
- Alterar Senha
- Enviar email
- Finalizar sistema

Mensagens

Atualizações do sistema

18/03/2011 Recebimento do Tribunal de Justiça e do Colegiado Recursal.

Mensagens

06/05/2011 Migração da Comarca de Venda Nova do Imigrante
26/04/2011 Migração das comarcas de 1ª Entrância
20/04/2011 Comarca de Alfredo Chaves - Migração Realizada
20/04/2011 Atenção a mudança no cronograma de migração das comarcas de 1ª Entrância
19/04/2011 Comarca de Água Branca - Migração Realizada
18/04/2011 Comarca de Água Doce do Norte - Migração Realizada
13/04/2011 Ato Normativo Conjunto 017/2011, DJ de 13/04/2011. Cronograma de Migração de Processos.

[Ver atuais](#) | [Ver todas](#)

Desenvolvido pelo Centro de Processamento de Dados do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.
Copyright © 2002-2011 Poder Judiciário do Espírito Santo. Todos os direitos reservados.

Pesquisar o número do processo.

Sistema de Primeira Instância 1.0 - Tribunal de Justiça do ES (210)

Usuário: _____ Setor: _____
Segunda-feira, 16 de maio de 2011 Sistema: **Sistema de Primeira Instância**

Menu Principal

- Cadastro
- Consulta
- Relatório
- Tramitação**
- Agendar audiência
- Andamento**
- Andamento vários pr
- Apensamento
- Comunicação
- Decisão
- Desfazer remessa
- Despacho
- Emitir Documentos
- Gerar Modelos
- Recebimento
- Registro de Audiência
- Registro de Sentença
- Remessa
- Revisão de Mandados
- Alterar Senha
- Enviar email
- Finalizar sistema

Andamento

Processo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

No campo Tramitação, incluir o andamento 58 e, posteriormente selecionar o botão Incluir.

Sistema de Primeira Instância 1.0 - Tribunal de Justiça do ES (210)

Usuário: _____ Setor: _____
Segunda-feira, 16 de maio de 2011 Sistema: Sistema de Primeira Instância

Menu Principal

- Cadastro
- Consulta
- Relatório
- Tramitação
 - Agendar audiência
 - Andamento
 - Andamento vários pr...
 - Apensamento
 - Comunicação
 - Decisão
 - Desfazer remessa
 - Despacho
 - Emitir Documentos
 - Gerar Modelos
 - Recebimento
 - Registro de Audiência
 - Registro de Sentença
 - Remessa
 - Revisão de Mandados
- Alterar Senha
- Enviar email
- Finalizar sistema

Andamento

Nº Processo: 024.11.000649-1 - Penal Pública Comum **Tramitando**
Vara: VITÓRIA - 9ª VARA CRIMINAL

Partes do Processo

Réu
ADAILTON CORREIA LUIZA

Denunciante
MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Testemunha Autor
MANOEL BENEDITO GAMA FILHO
RICARDO VIEIRA DA SILVA

Andamentos do Processo

Data	Descrição	Assinante
08/04/2011	Petição recebida no cartório VITÓRIA - 9ª VARA CRIMINAL N º 201100357619	SSCOSTA
07/04/2011	Petição Protocolada N º 201100357619	JMLEITE
05/04/2011	Mandado expedido	SSCOSTA

Tramitação: 58 Guia de execução remetida a Vara de Execução Penal

Data: 16/05/2011

Observação:

Excluir último Incluir Limpar

Conforme a tela abaixo, o processo fica com a situação de arquivado, mas com a informação de que foi expedida guia de execução.

Poder Judiciário - TJES -- Caixa de diálogo Página da Web

https://sistemas.tjes.jus.br/ejud/cfm/sistemas/preview.cfm?arquivo=DESCPROCPRIM¶metro=Tipo0;Parametro:02407 Erro do Certificado

Imprimir Copiar Fechar

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
VITÓRIA - 9ª VARA CRIMINAL

Dados Processuais

Número do processo: 024.07.002334-6 **Situação Arquivado - Guia remetida a VEP**

Ação: Penal Pública Comum

Ação(ões) anterior(es): Penal Pública Comum

Natureza: Inquérito Policial

Vara: Criminal
VITÓRIA - VARA CRIMINAL FÓRUM CRIMINAL
FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160

Cadastrado/alterado por: _____

Data/Hora de distribuição: 17/07/2007 16:29 Redistribuição por Sorteio

Distribuição(ões) anterior(es): 19/01/2007 Distribuição por sorteio manual - VITÓRIA - VARA ESPECIAL DE CENTRAL DE INQUÉRITOS

Petição inicial: 200700039402

Processos Apensos: _____

Observações: art. 157, § 2º, I, II e V, na forma do art. 70, ambos do CPB e art. 1º da Lei 2252/54.

Partes: **Autor** (1184759) MINISTERIO PUBLICO DO ESPIRITO SANTO **Vítima**

Internet | Modo Protegido: Desativado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Na hipótese de determinação de arquivamento definitivo dos autos deverá ser incluído no campo Tramitação o andamento 11.

Sistema de Primeira Instância 1.0 - Tribunal de Justiça do ES (210)

Usuário: Segunda-feira, 16 de maio de 2011

Sector: Sistema de Primeira Instância

Andamento

Nº Processo: 024.11.000649-1 - Penal Pública Comum **Tramitando**
 Vara: VITÓRIA - 9ª VARA CRIMINAL

Partes do Processo

Réu
 ADAILTON CORREIA LUIZA
Denunciante
 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Testemunha Autor
 MANOEL BENEDITO GAMA FILHO
 RICARDO VIEIRA DA SILVA

Andamentos do Processo

08/04/2011	Petição recebida no cartório VITÓRIA - 9ª VARA CRIMINAL N º 201100357619	SSCOSTA
07/04/2011	Petição Protocolada N º 201100357619	JMLEITE
05/04/2011	Mandado expedido	SSCOSTA

Tramitação: 11 | Processo arquivado

Data: 16/05/2011

Observação:

Excluir último | Incluir | Limpar

Nesse caso, a situação do processo constará apenas como arquivado.

Poder Judiciário - TJES -- Caixa de diálogo Página da Web

https://sistemas.tjes.jus.br/ejud/cfmx/sistemas/preview.cfm?arquivo=DESCPROCPRIM¶metro=tipo:0;Parametro:024 Erro do Certificado

Imprimir | Copiar | Fechar

Dados Processuais

Número do processo: 024.01.017636-0 **Situação Arquivado**
 Ação: Ação Penal
 Ação(ões) anterior(es): INQUERITO POLICIAL

Natureza: Criminal
 Vara: VITÓRIA - VARA CRIMINAL FÓRUM CRIMINAL
 FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
 RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160

Cadastrado/alterado por: CPD
 Data/Hora de distribuição: 30/10/2002 15:41 Redistribuição por Dependência
 Distribuição(ões) anterior(es): 05/11/2001 Distribuição por sorteio - VITÓRIA - 6ª VARA CRIMINAL

Petição inicial: 200190251454
 Processos Apensos: 024.01.014353-5

Partes

Autor
 (24000003145) BANCO DO BRASIL SA
 9/ES - NÃO INFORMADO

Réu
 (24005529045) EDUARDO HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS
 999998/ES - INEXISTENTE
 (24005529086) NAIM GASPARG DOS SANTOS

Últimos Andamentos

Data	Descrição	Obs.:
19/04/2010	Processo arquivado	caixa 159 - arquivo morto
05/04/2010	Arquivamento ordenado	
31/03/2010	Autos recebidos em cartório VITÓRIA - 9ª VARA CRIMINAL	

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Quanto ao procedimento de baixar parte, o usuário do sistema deve selecionar o campo Cadastro e depois Baixar Parte.

Sistema de Primeira Instância 1.0 - Tribunal de Justiça do ES (210)

Usuário: _____ Setor: _____
Segunda-feira, 16 de maio de 2011 Sistema: Sistema de Primeira Instância

Menu Principal

- Cadastro ←
- Alterar processo
- Baixar Parte ←
- Modelos/Tipo Vara
- Pessoa
- Processo Antigo
- Protocolo
- Protocolo antigo
- Vincular bens
- Vincular Parte
- Consulta
- Relatório
- Tramitação
- Alterar Senha
- Enviar email
- Finalizar sistema

Consulta Processos de 1º Grau

Pesquisar por: Número do processo

Dados para pesquisa: _____

CDA* (Certidão de Dívida Ativa): Número: _____ Ano: _____

Quantidade de andamentos *: 7

VISUALIZAR SITUAÇÃO DAS CUSTAS? SIM NÃO

*Para processos de Execução Fiscal
** Para ver mais andamentos altere a quantidade!

Pesquisar Limpar

Após pesquisar o processo, o usuário deverá selecionar o nome do réu/indiciado a ser baixado. Em seguida, no campo Tipo, deve ser escolhido o tipo de determinação que ensejou o arquivamento. Depois deve ser indicado o juiz prolator da decisão/sentença e, por fim, a indicação do motivo do arquivamento.

Sistema de Primeira Instância 1.0 - Tribunal de Justiça do ES (210)

Usuário: _____ Setor: _____
Segunda-feira, 16 de maio de 2011 Sistema: Sistema de Primeira Instância

Menu Principal

- Cadastro
- Alterar processo
- Baixar Parte
- Modelos/Tipo Vara
- Pessoa
- Processo Antigo
- Protocolo
- Protocolo antigo
- Vincular bens
- Vincular Parte
- Consulta
- Relatório
- Tramitação
- Alterar Senha
- Enviar email
- Finalizar sistema

Baixar Partes nos Processos

Nº Processo: 024.11.000649-1 - Penal Pública Comum **Tramitando**

Vara: VITÓRIA - 9ª VARA CRIMINAL

Partes do Processo

Réu
ADAILTON CORREIA LUIZA ←

Denunciante
1 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Testemunha Autor
1 MANOEL BENEDITO GAMA FILHO
2 RICARDO VIEIRA DA SILVA

Réu ADAILTON CORREIA LUIZA

Situação

Tipo: _____ Baixar

Juiz: _____

Motivo:

- Absolvição
- Arquivo
- Despacho
- Extinção da Punibilidade
- Impronúncia
- Reabilitação

Salvar Limpar

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PODER JUDICIÁRIO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A situação da parte ficará como baixada e, conseqüentemente na área externa do site do Tribunal de Justiça (internet) não mais será possível encontrar o processo quando for feita pesquisa pelo nome da parte. Porém na intranet sempre ficará visível, conforme tela abaixo.

Imprimir Copiar Fechar

Dados Processuais

Número do processo **024.01.017636-0** Situação **Arquivado**

Ação **Ação Penal**

Ação(ões) anterior(es) **INQUERITO POLICIAL**

Natureza **Criminal**

Vara **VITÓRIA - VARA CRIMINAL FÓRUM CRIMINAL
FÓRUM DES. JOSÉ MATHIAS DE ALMEIDA NETTO
RUA PEDRO PALÁCIOS, 105 - CENTRO - VITÓRIA - ES - CEP: 29015-160**

Cadastrado/alterado por **CPD**

Data/Hora de distribuição **30/10/2002 15:41 Redistribuição por Dependência**

Distribuição(ões) anterior(es) **05/11/2001 Distribuição por sorteio - VITÓRIA - 6ª VARA CRIMINAL**

Petição inicial **200190251454**

Processos Apensos

Partes

Autor
(24000003145) BANCO DO BRASIL SA
9/ES - NÃO INFORMADO

Réu
(24005529045) EDUARDO HENRIQUE CARVALHO DOS SANTOS (Parte baixada) ←
999998/ES - INEXISTENTE
(24005529086) NAIM GASPAS DOS SANTOS (Parte baixada)

Últimos Andamentos

Data	Descrição	Obs.:
19/04/2010	Processo arquivado	caixa 159 - arquivo morto
05/04/2010	Arquivamento ordenado	
31/03/2010	Autos recebidos em cartório VITÓRIA - 9ª VARA CRIMINAL	
22/03/2010	Autos remetidos ao Ministério Público	22/03/2010
19/03/2010	Autos vista parte	MP
02/03/2010	Autos concluso para despacho	DR. ALEXANDRE FARINA
01/03/2010	Aguardando conclusão	19

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ATOS ASSINADOS PELO EXMº SR. DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DATADOS DE 18 DE MAIO DE 2011.

ATO Nº. 1119/05/2011: Resolve **TRANSFERIR** as férias referentes ao exercício de 2011 do Sr. **LUIS ALBERTO MARTINS JUNIOR**, Analista Judiciário 02 da Comarca de Marataízes, do mês de **NOVEMBRO/2011** para o mês de **JULHO/2011**, bem como seus efeitos financeiros.

ATO Nº. 1120/05/2011: - Resolve exonerar, a pedido, o Sr. **LUIS FELIPE SCALCO SIMÃO**, do cargo em comissão de Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos desta Corregedoria, a partir de **16/05/2011**, por ter assumido ouro cargo público.

ATO Nº. 1121/05/2011: - Resolve retificar o Ato nº. 1118/05/2011, publicado em 17/05/2011, referente à Licença Médica da Srª. **CRISTINA MALISEK SCHROT BAPTISTA**, Escrivã Judiciária da Comarca de Vitória,, para onde consta: "Licença para Tratamento de Saúde", passe a constar: "Prorrogação de Licença para Tratamento de Saúde".

ATO Nº. 1122/05/2011: - Resolve conceder a Srª. **CASSILDA DA SILVA FRAGOSO**, Oficiala de Justiça da Comarca de Aracruz, 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **12/04/2011**, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº. 46/94, renumerado pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO Nº. 1123/05/2011: - Resolve conceder a Srª. **CRISTINA DA ROCHA VERLY LUCIANO**, Escrevente Juramentada da Comarca de Boa Esperança, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **25/04/2011**, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº. 46/94, renumerado pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO Nº. 1124/05/2011: - Resolve conceder ao Sr. **PAULO SÉRGIO CAETANO**, Escrevente Juramentado da Comarca de Colatina, 12 (doze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **28/04/2011**, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº. 46/94, renumerado pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO Nº. 1125/05/2011: - Resolve conceder a Srª. **ANA MARIA RUFINO**, Escrevente Juramentada da Comarca de Marilândia, 03 (três) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **27/04/2011**, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº. 46/94, renumerado pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO Nº. 1126/05/2011: - Resolve conceder a Srª. **CAROLINE VALLI DOS REIS CRETTON**, Escrevente Juramentada da Comarca de Linhares, 01 (um) dia de Licença para Tratamento de Saúde, no dia **29/04/2011**, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº. 46/94, renumerado pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO Nº. 1127/05/2011: - Resolve conceder a Srª. **DANIELA BRANDÃO DE SOUZA ALVES SALVIANO**, Escrivã Judiciária da Comarca de Cariacica, 60 (sessenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **28/04/2011**, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº. 46/94, renumerado pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO Nº. 1128/05/2011: - Resolve conceder a Srª. **VIVIANE DE SÁ PIMENTEL**, Comissária da Infância e da Juventude da Comarca de Vitória, 07 (sete) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **06/04/2011**, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº. 46/94, renumerado pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO Nº. 1129/05/2011: - Resolve conceder a Srª. **ROSAINES RICHÁ**, Escrevente Juramentada da Comarca de Vila Velha, 05 (cinco) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **25/04/2011**, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº. 46/94, renumerado pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO Nº. 1130/05/2011: - Resolve conceder a Srª. **NAILTER NEY**, Escrevente Juramentada da Comarca de Vitória, 15 (quinze) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **26/04/2011**, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº. 46/94, renumerado pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO Nº. 1131/05/2011: - Resolve conceder a Srª. **FABIANA CROCE MURAD**, Taquígrafa do Colégio Recursal da Comarca de Vitória, 02 (dois) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **25/04/2011**, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº. 46/94, renumerado pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO Nº. 1132/05/2011: - Resolve conceder a Srª. **KÁTIA PIMENTEL CITYT PREMOLI**, Escrevente Juramentada da Comarca de Vitória, 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **11/04/2011**, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº. 46/94, renumerado pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO Nº. 1133/05/2011: - Resolve conceder a Srª. **JURACI GOMES SOUZA**, Escrevente Juramentada da Comarca da Serra, 04 (quatro) dias de Licença para Tratamento de Saúde, a partir de **03/05/2011**, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº. 46/94, renumerado pela Lei Complementar nº 98/97.

ATO Nº 1134/05/2011: - Resolve incluir, para fins de 13º salário, no Ato nº 1905/10, publicado em 13/12/2010, referente à Escala de Férias, **exercício 2011**, a servidora afastada aguardando aposentadoria Sra. **JURACI IZABEL BADKE NEVES**, Comissário da Infância e Juventude do Juízo de Vitória, matrícula 3548075, **junho**.

ERRATA:

No Ato nº.692/03/2011, publicado em 31/03/2011, referente à Licença para Tratamento de Saúde em pessoa da família do Sr. **JOÃO ASSAD FARAD JÚNIOR**, Escrevente Juramentado do Juízo de Vitória:

ONDE SE LÊ: "Sr. **JOÃO ASSAD FARAD JÚNIOR**, Escrevente Juramentado do Juízo de Vitória"

LEIA-SE: "Srª. **EDILAMAR MUNIZ DE OLIVEIRA**, Escrivã Judiciária da Comarca de Mimoso do Sul".

ERRATA:

No Ato nº.1109/05/2011, publicado em 17/05/2011, referente ao Adicional de Tempo de Serviço da Srª. **JILDEMI SOUZA CAFÉ**, Analista Judiciária Especial da Comarca de São Mateus:

ONDE SE LÊ: "a partir de 07/04/2011"

LEIA-SE: "a partir de 07/04/2010".

PUBLIQUE-SE.

Vitória-ES, 18 de Maio de 2011.

**DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

-*****-

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

EDITAL Nº 103/2011

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 057/2010 DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,

FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE REQUERERAM PERMUTA ENTRE SI A SRª. ADRIANA MARIA MIRANDA DOS SANTOS - ANALISTA JUDICIÁRIO 02 - ÁREA JUDICIÁRIA - DIREITO, LOTADA NA VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE GUARAPARI, TERCEIRA ESTRÂNCIA, MATRÍCULA Nº 204.216-31, COM DATA DE EXERCÍCIO EM 10/02/1999 E A SRª. ILDA OLIVEIRA BORGES MARQUES - ANALISTA JUDICIÁRIO 02 - ÁREA JUDICIÁRIA - DIREITO, LOTADA NA 10ª VARA CRIMINAL DO JUÍZO DE VITÓRIA, COMARCA DA CAPITAL, ENTRÂNCIA ESPECIAL, MATRÍCULA Nº 201.453-81, COM DATA DE EXERCÍCIO EM 07/02/1994. OS SERVIDORES EFETIVOS MAIS ANTIGOS, INTERESSADOS, PODERÃO IMPUGNÁ-LA NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO NO ART. 5º DA RESOLUÇÃO Nº 057/2010, PUBLICADA NO DJ DE 18.11.2010.

PUBLIQUE-SE

VITÓRIA, 17 DE MAIO DE 2011

**DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**

COLEGIADO RECURSAL JUIZADOS ESPECIAIS

2ª TURMA RECURSAL VITÓRIA

ESTADO
PODER JUDICIÁRIO
CENTRO AVANÇADO DOS JUIZADOS ESPECIAIS
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA

INTIMAÇÕES

01-AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 1.371/09
AGVTE: CAMBRAIA E ROSA COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.

ADV. DR. PAULO CASTRO CABRAL DE MACEDO
AGVDA: THAIS CREVELARIO

ADV. DR. DIOGO ASSAD BOECHAT E OUTRO

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DO R. DSPACHO DE FLS.261, PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL, QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.371/10, PELO PRAZO DE 90(NOVENTA)DIAS.

02-AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 1.495/10
AGVTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADV. DR. BERESFORD M. MOREIRA NETO

ADV. DR. EDUARDO MALHEIROS FONSECA
AGVDOS: RONALDO MONIZ FREIRE ALVES

EDLA ALVES MURAD

ADV. DR. BRUNO DA LUZ D. OLIVEIRA

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DO R. DSPACHO DE FLS. 272, PROFERIDA PELO PRESIDENTE DA 2ª TURMA RECURSAL, QUE DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.495/10, PELO PRAZO DE 90(NOVENTA)DIAS.

VITÓRIA, 20 DE MAIO DE 2011.

LITA PIMENTA FERREIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL - VITÓRIA

INTIMAÇÕES

01 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 20.847/11

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A

ADV. DR. DANIEL MOURA LIDOINO

ADV. DR. GABRIEL FIRMINO R. DO CARMO

RECDO: PAULO CESAR MORAES

ADV. DR. ALEXANDRE DE LACERDA ROSSONI

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 416/419 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO

02 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO RECURSO INOMINADO Nº 20.749/11

RECTE: TELEMAR NORTE E LESTE S/A

ADV. DR. DANIEL MOURA LIDOINO

ADV. DR. GABRIEL FIRMINO R. DO CARMO

RECDO: PEDRO PAULO SONEGHETTI SILVA

ADV. DR. JOÃO EUGÊNIO MODENESI FILHO

FINALIDADE: PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DA R. DECISÃO DE FLS. 426/429 PROFERIDA PELO EXMº. SR. PRESIDENTE DA 2ª TURMA DO COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, QUE NÃO ADMITIU O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

VITÓRIA, 20 DE MAIO DE 2011.

ARLETE BÜGE

ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA

INTIMAÇÃO

INTIMO:

01- RECURSO INOMINADO Nº 20.947/11

RECTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADV. DR.: ADRIANO SEVERO DO VALLE

ADV. DR. DANIEL MOURA LIDOINO

RECDO: ADILSON DE JESUS PORTELA

SEM ADVOGADO NOS AUTOS

PARA TOMAREM CONHECIMENTO DA R. DECISÃO DE FLS.372, NOS AUTOS DOS RECURSO INOMINADO Nº 20.947/11, PROFERIDO PELO EMINENTE RELATOR DR. JAIME FERREIRA ABREU, QUE TORNOU SEM EFEITO A DECISÃO DE FLS. 366.

VITÓRIA, 20 DE MAIO DE 2011.

ARLETE BÜGE

ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL

3ª TURMA RECURSAL REGIÃO NORTE

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
TERCEIRA TURMA RECURSAL
REGIÃO NORTE

LISTA DE INTIMAÇÃO Nº 021/2011

INTIMO:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 4.942/11

RECTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADV.: DR. AMANTINO PEREIRA PAIVA E DR. FREDERICO J. F. MARTINS PAIVA

RECDO: HÉLIO PELEGRINE

ADV.: DR. HELTON BRUNO PESSI

PARA NO PRAZO DE LEI, TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 158, QUE DETERMINOU QUE OS AUTOS PERMANEÇAM NESTA SECRETARIA AGUARDANDO O RESULTADO DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS 591.797 E 626.307.

02 - ELY JOSÉ DE OLIVEIRA, POR SEU ADVOGADO, DR. VALTEMIR DUTRA SOUZA, PARA, NOS AUTOS DO RECURSO INOMINADO Nº 4.506/10 (PROC. ORIGINÁRIO Nº 040.09.801165-9), QUERENDO, APRESENTAR, NO PRAZO LEGAL, CONTRARRAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO.

03 - RECURSO INOMINADO Nº 4.766/11

RECTE: LOJAS RENNER S/A

ADV.: DRª DANIELE REIS MACHADO DA RÓS

RECDO: RONALDO DOS SANTOS

ADV.: DRª VANESSA MARIA BARROS GURGEL ZANONI

RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

O ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ESTABELECE QUE O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR. ESSA REDAÇÃO FOI DADA PELA LEI 9.756/98.

AS TURMAS RECURSAIS FUNCIONAM COMO SEGUNDA INSTÂNCIA, FAZENDO O PAPEL DOS TRIBUNAIS NO JULGAMENTO DOS RECURSOS DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM PELOS JUIZADOS ESPECIAIS. ASSIM, PARA OS EFEITOS DA REGRA DO ARTIGO 557 DO CPC, EQUIPARAM-SE AOS TRIBUNAIS.

RONALDO DOS SANTOS, AQUI RECORRIDO, PLEITEIA UMA INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS DA LOJAS RENNER S.A, AFIRMANDO-SE SURPRESO PELA SUA INSCRIÇÃO NO SPC, DECORRENTE DE UM SUPOSTO CONTRATO PARA TRANSAÇÃO DE COMPRAS, CUJA ORIGEM DESCONHECIA.

A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU CONTÉM A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA ORIUNDA DO CONTRATO FIRMADO EM NOME DO RECORRIDO E A CONDENAÇÃO DO RECORRENTE AO PAGAMENTO DE UMA INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS CORRESPONDENTE A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), COM OS ACRÉSCIMOS DE ESTILO.

APÓS PERCUENTE ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICO QUE O PRESENTE RECURSO ESTÁ EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA EGRÉGIA TURMA RECURSAL, MOTIVO PELO QUAL PASSO A DECIDIR MONOCRATICAMENTE, NA FORMA DO CAPUT DO ART. 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

COMUNGO DO ENTENDIMENTO ESPOSADO PELO DOUTO JULGADOR DE PISO, DESTES MODO, A SENTENÇA COMBATIDA MERECE SER MANTIDA INTACTA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (LEI Nº 9.099/95, ART. 46, PARTE FINAL).

IN CASU, A PARTE REQUERIDA NÃO LOGROU ÊXITO EM DEMONSTRAR A HIGIDEZ DO VÍNCULO CONTRATUAL EM QUE SE APEGA, COMO SUSTENTÁCULO DA INSCRIÇÃO DA RECORRIDA NO SPC.

É PACÍFICO, NO ÂMBITO DESTA EGRÉGIA TURMA RECURSAL QUE, A EXIBIÇÃO DE UM INSTRUMENTO DE CONTRATO NÃO ASSINADO PELO RECORRIDO, CONDUZ À CONCLUSÃO DE INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA QUE, NESTE CASO, ENSEJOU A INSCRIÇÃO NO ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

À MÍNGUA DE PROVA CABAL DO VÍNCULO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES DEMANDANTES, QUE AO QUE CONSTA DELE NÃO SE BENEFICIOU, ESTÁ PATENTE A JURIDICIDADE DO COMANDO SENTENCIAL, QUE DECLAROU A INEXISTÊNCIA DA DÍVIDA, POIS, INEXISTE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE ELAS.

O RECORRENTE NÃO LOGROU ÊXITO EM SUA TENTATIVA DE DEMONSTRAR A LEGALIDADE DO FATO APONTADO COMO ILÍCITO E CONSTITUTIVO DO DIREITO DA RECORRIDA.

NO QUE TANGE À SUA ALEGAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO, ESSA NÃO DEVE PROSPERAR, HAJA VISTA QUE A RESPONSABILIDADE DA FORNECEDORA PARA COM O CONSUMIDOR É OBJETIVA, INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE CULPA, CONFORME REGRA PRECONIZADA PELO ART. 14 DO CDC.

TENDO O RECORRENTE CAUSADO DANO INJUSTO À VÍTIMA, PRIVANDO-A DE CRÉDITO QUANDO DELE NECESSITOU, FICA ELE ADSTRITO OBJETIVAMENTE À REPARAÇÃO DA MÁCULA (CDC, ART. 14, 1º, II), INCLUSIVE NO TOCANTE AOS SEUS REFLEXOS PERSONALÍSSIMOS.

TANGENTE AOS DANOS MORAIS, ACARRETA-O TODO O ATO QUE ATENTE CONTRA O DIREITO SUBJETIVO CONSTITUCIONAL À DIGNIDADE HUMANA, EM QUALQUER DE SUAS EXPRESSÕES: DIREITO À HONRA, À IMAGEM, AO NOME, À INTIMIDADE, À PRIVACIDADE ETC. DESSE MODO, O CONCEITO DE DANO MORAL NÃO SE RESTRINGE APENAS À DOR, TRISTEZA E SOFRIMENTO, POSSUINDO UMA COMPREENSÃO MAIS AMPLA, ABRANGENTE DE TODOS OS BENS PERSONALÍSSIMOS.

NA DETERMINAÇÃO DO QUE SEJA DANO MORAL, INCUMBE AO JUIZ, NO CASO CONCRETO, SEGUIR A TRILHA LÓGICA DO RAZOÁVEL, TOMANDO POR PARADIGMA O CIDADÃO QUE SE COLOQUE A IGUAL DISTÂNCIA DO HOMEM FRIO, INSENSÍVEL, E DO HOMEM DE EXTREMADA SENSIBILIDADE.

CERTAMENTE QUE AO HOMEM MÉDIO A CONTINGÊNCIA DE SER PRIVADO DE CRÉDITO, POR ATO

INJUSTIFICADO DE OUTREM, CAUSA INDIGNAÇÃO E ANGÚSTIA E PERTURBA O EQUILÍBRIO PSÍQUICO. A EXPERIÊNCIA COTIDIANA PERMITE RECONHECER NESSA CONDUTA A FONTE DIRETA DE DANOS MORAIS PASSÍVEIS DE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA. POR ISSO, CONCLUI PELA NECESSIDADE DE COMPENSAÇÃO DOS DANOS INFLIGIDOS AO AUTOR, NA SUA DIMENSÃO PSICOLÓGICA, CUMPRINDO AO ENTE REQUERIDO PROPORCIONAR-LHE O EQUIVALENTE AO PRETIUM DOLORIS.

COM PERTINÊNCIA À DETERMINAÇÃO DO QUANTUM DA INDENIZAÇÃO POR LESÃO IMATERIAL, A DOUTRINA ELENCA DIVERSOS FATORES A SEREM SOPESADOS: A REPERCUSSÃO DO DANO, A INTENSIDADE E A DURAÇÃO DO SOFRIMENTO INFLIGIDO À VÍTIMA, A REPROVABILIDADE DA CONDUTA ILÍCITA, A CAPACIDADE ECONÔMICA DO OFENSOR E AS CONDIÇÕES SOCIAIS DO OFENDIDO.

RESSALTA-SE, ADEMAIS, O CARÁTER DÚPLICE DA CONDENAÇÃO: O DE PENA PRIVADA, DESTINADA A PUNIR O INFRATOR E A DESESTIMULAR A REITERAÇÃO DA CONDUTA; E O DE SATISFAÇÃO À VÍTIMA, CUJA AMARGURA É AMENIZADA NÃO SÓ PELO INCREMENTO PATRIMONIAL OBTIDO, MAS, IGUALMENTE, PELO SENTIMENTO DE QUE O INFRATOR SOFREU ADEQUADA PUNIÇÃO. SÍLVIO RODRIGUES, CITADO POR VENOSA, ACENTUA QUE:

“O DINHEIRO PROVOCARÁ NA VÍTIMA UMA SENSACÃO DE PRAZER, DE DESAFOGO, QUE VISA COMPENSAR A DOR PROVOCADA PELO ATO ILÍCITO. ISSO AINDA É MAIS VERDADEIRO QUANDO SE TEM EM CONTA QUE ESSE DINHEIRO, PROVINDO DO AGENTE CAUSADOR DO DANO, QUE DELE FICA PRIVADO, INCENTIVA AQUELE SENTIMENTO DE VINGANÇA QUE, QUER SE QUEIRA, QUER NÃO, AINDA REMANESCE NO CORAÇÃO DOS HOMENS”.

TENDO EM MENTE OS PARÂMETROS INDICADOS, A IMPORTÂNCIA FIXADA PELO INCLITO JULGADOR “A QUO”, MONTANTE EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) NÃO É EXORBITANTE, TAMPOUCO DESPROPORCIONAL À GRAVIDADE DO DANO INFLIGIDO, REVELANDO-SE CONSENTÂNEA COM A FINALIDADE PRIMORDIAL DE TAL SATISFAÇÃO PECUNIÁRIA, QUE É A DE PROPORCIONAR LENITIVO À VÍTIMA, COMPENSANDO COM TAL CONTENTAMENTO A AFLIÇÃO QUE EXPERIMENTOU DIANTE DA NEGAÇÃO DE CRÉDITO.

VEJA-SE PRECEDENTES DESTA TURMA RECURSAL PRODUZIDOS EM SITUAÇÕES ANÁLOGAS À PRESENTE:

EMENTA: RECURSO INOMINADO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. SUPOSTA PREEEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS. CONTRATAÇÃO NÃO RECONHECIDA E NÃO EVIDENCIADA A CONTENTO. ILEGITIMIDADE DA DÍVIDA ALEGA PELA FORNECEDORA DO SERVIÇO. DANO EXTRAPATRIMONIAL. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. OCASIONA DANO EXTRAPATRIMONIAL, PRESUMÍVEL EM RÉ IPSA, A INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.

2. É DO PRETENSO CREDOR O ÔNUS DA DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO SEU CRÉDITO, NÃO SENDO EXIGÍVEL DO CONSUMIDOR A PROVA ABSOLUTAMENTE NEGATIVA, DE QUE JAMAIS CONTRATOU COM O MESMO.

3. TAMBÉM RECAI SOBRE O FORNECEDOR, EM SUA INTEIREZA, O ÔNUS DA PROVA DA CIRCUNSTÂNCIA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE, CONSUBSTANCIADA NA CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA OU DE TERCEIRO, OU MESMO NO CASO FORTUITO, PROVA ESSA INEXISTENTE IN CASU.

4. O ARBITRAMENTO DA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA ALUSIVA AOS DANOS EXTRAPATRIMONIAIS, NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NÃO ULTRAPASSA AQUELE PAUTADO NUM CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE, DIANTE DA CAPACIDADE ECONÔMICA DAS PARTES E EM FACE DO CARÁTER PEDAGÓGICO DA MEDIDA.

5. A VENERÁVEL SENTENÇA MONOCRÁTICA SUSTENTA-SE POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, ESPOSADOS PELA TURMA RECURSAL COMO RAZÕES DE DECIDIR, COM AMPARO NO ART. 46, DA IJEC E ENUNCIADO Nº 11 DO COLEGIADO DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. RECURSO INOMINADO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO, CONDENANDO-SE O RECORRENTE NAS DESPESAS DO PROCESSO E EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO, ARBITRADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55, DA IJEC). É COMO VOTO. (RECURSO INOMINADO Nº 4.622/11, ÓRGÃO JULGADOR: COLEGIADO RECURSAL – TERCEIRA TURMA REGIÃO NORTE)”

“EMENTA: RECURSO INOMINADO. INCLUSÃO NO SPC. CONTRATAÇÃO NÃO EVIDENCIADA. ILEGITIMIDADE DA DÍVIDA.

DANO MORAL PRESUMIDO. RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

1. É DO PRETENSO CREDOR, RESPONSÁVEL PELO APONTAMENTO IMPUGNADO, O ÔNUS DA DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CRÉDITO LEVADO AO ARQUIVO RESTRITIVO, NÃO SENDO EXIGÍVEL DO CONSUMIDOR A PROVA ABSOLUTAMENTE NEGATIVA, DE QUE JAMAIS CONTRATOU COM O MESMO.

2. TAMBÉM RECAI SOBRE O FORNECEDOR, EM SUA INTEIREZA, O ÔNUS DA PROVA DA CIRCUNSTÂNCIA EXIMENTE, CONSUBSTANCIADA NA CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA OU DE TERCEIRO, OU MESMO NO CASO FORTUITO, PROVA ESSA INEXISTENTE NO CASO EM ESTUDO.

3. VALE O DESTAQUE DE QUE A PERPETRAÇÃO DE FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DO CRÉDITO, QUANDO APERFEIÇOADA SEM PARTICIPAÇÃO DOLOSA OU CULPOSA DA VÍTIMA, NÃO CONSTITUI MOTIVAÇÃO SUFICIENTE PARA ELIDIR A RESPONSABILIDADE DO APONTADOR. ISSO PORQUE, EM CONCURSO COM A NEGATIVAÇÃO, A FRAUDE REPRESENTA CONCAUSA ANTECEDENTE RELATIVAMENTE INDEPENDENTE, NÃO EXIBINDO, POIS, O CONDÃO DE ELIDIR O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA DO FORNECEDOR (NEGATIVAÇÃO - CAUSA EFICIENTE E IMEDIATA) E O DANO MORAL EXPERIMENTADO PELA VÍTIMA.

4. ADEMAIS, A EXPOSIÇÃO A FRAUDES CONSUBSTANCIA RISCO DO NEGÓCIO, LOGO, EQUIVALE AO FORTUITO INTERNO, CUJOS ÔNUS E CONSECTÁRIOS NÃO PODEM SER TRANSFERIDOS AO CONSUMIDOR, OU AOS SEUS EQUIPARADOS, À LUZ DA PRINCIPALIDADE DO CDC.

5. A NEGATIVAÇÃO INDEVIDA OCASIONA ABALO MORAL PRESUMÍVEL IN RÉ IPSA, SENDO DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO ESPECÍFICA E CONCRETA DE DOR, SOFRIMENTO ÍNTIMO OU MÁCULA MORAL, CLARAMENTE DEDUTÍVEIS DA EXPOSIÇÃO DESONROSA A SEMELHANTES CADASTROS.

6. O ARBITRAMENTO DA COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA ALUSIVA AOS DANOS MORAIS, EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), NÃO É REVELADOR DE ABUSIVIDADE E ESTÁ EM PERFEITA HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA COLEGIADO, NO ENFRENTAMENTO DE CASOS ANÁLOGOS.

7. A VENERÁVEL SENTENÇA MONOCRÁTICA SUSTENTA-SE POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, ESPOSADOS PELA TURMA RECURSAL COMO RAZÕES DE DECIDIR, COM AMPARO NO ART. 46, DA LJEC E ENUNCIADO Nº 11 DO COLEGIADO DAS TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

8. RECURSO INOMINADO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO, CONDENANDO-SE O RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DO PROCESSO, INCLUSIVE HONORÁRIOS DE ADVOGADO, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO (ART. 55, DA LJEC). (RECURSO INOMINADO Nº 4515/10, ÓRGÃO JULGADOR: COLEGIADO RECURSAL - TERCEIRA TURMA REGIÃO NORTE)

DIANTE DESSAS CONSIDERAÇÕES E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NO CAPUT DO ART. 557 DO CPC, CONHEÇO DO RECURSO, TODAVIA, NEGO-LHE PROVIMENTO. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DAS DESPESAS DO PROCESSO, INCLUSIVE DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, À LUZ DO ART. 55, DA LEI Nº 9099/95.

ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO
JUIZ DE DIREITO (RELATOR)

04 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4.936/11

IMPTE: LS PUBLICAÇÕES LTDA.

ADV.: DR. MARCO VINÍCIUS FERREIRA ANTONIO OAB/ES 13.141

IMPDO: JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE COLATINA

RELATOR: EXMO. SR. DR. ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CUIDAM OS AUTOS DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR LS PUBLICAÇÕES LTDA., IRRESIGNADO COM A DECISÃO DO JUÍZO MONOCRÁTICO QUE CONCEDEU MEDIDA CAUTELAR DE CONSTRICÇÃO DE DINHEIRO.

DEIXO DE PEDIR INFORMAÇÕES À AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA E DE OUVIR O MINISTÉRIO PÚBLICO, EM RAZÃO DA FLAGRANTE INADMISSIBILIDADE DO MANDADO DE SEGURANÇA, CONSOANTE OS FUNDAMENTOS A SEGUIR EXPOSTOS.

NÃO OBSTANTE A IMPORTÂNCIA DO TEMA TRAZIDO COMO FUNDAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA SUB EXAMINE, POR SUA ESTREITA VIA NÃO É POSSÍVEL REAPRECIAR A QUESTÃO DECIDIDA POR MEIO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA PELA AUTORIDADE DITA COATORA.

RECENTEMENTE FOI PROFERIDA DECISÃO NESTE SENTIDO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CUJA EMENTA SEGUE TRANSCRITA PARA ILUSTRAR.

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSO CIVIL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. DECISÃO LIMINAR NOS JUIZADOS ESPECIAIS. LEI N. 9.099/95. ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. 1. NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS EXARADAS EM PROCESSOS SUBMETIDOS AO RITO DA LEI N. 9.099/95. 2. A LEI N. 9.099/95 ESTÁ VOLTADA À PROMOÇÃO DE CELERIDADE NO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DE CAUSAS CÍVEIS DE COMPLEXIDADE MENOR. DAÍ TER CONSAGRADO A REGRA DA IRRECORRIBILIDADE DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS, INARREDÁVEL. 3. NÃO CABE, NOS CASOS POR ELA ABRANGIDOS, APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB A FORMA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, OU O USO DO INSTITUTO DO MANDADO DE SEGURANÇA. 4. NÃO HÁ AFRONTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA (ART. 5º, LV DA CB), VEZ QUE DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS PODEM SER IMPUGNADAS QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INOMINADO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (RÉ 576.847/BA, REL. MIN. EROS GRAU, JULGAMENTO EM 25/05/2009).

A LEI DOS JUIZADOS ESPECIAIS NÃO QUER A RECORRIBILIDADE DAS DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE, POR ISSO É QUE EXCLUIU DO MICROSSISTEMA, O AGRAVO; DESTARTE, NÃO PODE SER ACEITO MANDADO DE SEGURANÇA NEM QUALQUER OUTRO INSTRUMENTO COM VIÉS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO.

É RAZOÁVEL ADMITIR MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA DECISÃO JUDICIAL NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, NÃO OBSTANTE O JULGADO DO STF, SOMENTE QUANDO A DECISÃO ATACADA NÃO ADMITIR NENHUM RECURSO E TIVER POTENCIAL PARA CAUSAR DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO IMPETRANTE.

NO CASO SOB APRECIÇÃO, A DECISÃO DETERMINOU A CONSTRICÇÃO DE DINHEIRO PARA GARANTIR O JUÍZO EM EVENTUAL CONDENAÇÃO, O QUE NÃO TEM POTENCIAL PARA CAUSAR PREJUÍZO AO IMPETRANTE, PORQUANTO, COMO BEM FUNDAMENTOU A MERITÍSSIMA JUÍZA, A MEDIDA É REVERSÍVEL, PODENDO O DINHEIRO SER LIBERADO PARA UTILIZAÇÃO PELO IMPETRANTE, MEDIANTE SIMPLES DECISÃO. SE A LEI QUISESSE A IMPUGNAÇÃO DESTAS DECISÕES ANTES DA SENTENÇA, TERIA INSERIDO NO MICROSSISTEMA O AGRAVO DE INSTRUMENTO.

ANTE O EXPOSTO, INADMITO ESTE MANDADO DE SEGURANÇA. SEM CUSTAS, POR FALTA DE EXPRESSA PREVISÃO NA LEI Nº 9.099/95. SEM HONORÁRIOS, POR FORÇA DA SÚMULA Nº 512 DO STF E DA SÚMULA Nº 105 DO STJ.

PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA. ENCAMINHE-SE CÓPIA PARA A AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA.

COLATINA, 18 DE MAIO DE 2011.

ANTONIO CÔRTEZ DA PAIXÃO
JUIZ DE DIREITO (RELATOR)

05 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 4.468/10

EMGTE: ROSANGELA GUEDES

ADV.: DRª ROSANGELA GUEDES

EMGDO: GELASIO DORIGUETE TOMAZELLI

ADV.: DR. VALDIR JOSÉ DIAS

RELATOR: EXMO. SR. DR. JAIME LIEVORE

DECISÃO

VISTOS E ETC.

POR ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAIS EXTRÍNSECOS E INTRÍNSECOS,

DECIDO DE FORMA MONOCRÁTICA, PASSANDO A ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO, NOS TERMOS DO ARTIGO 557, "CAPUT", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C ENUNCIADO Nº 102 DO FONAJE, IN VERBIS:

ARTIGO 557 - O RELATOR NEGARÁ SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM CONFRONTO COM SÚMULA OU COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO RESPECTIVO TRIBUNAL, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, OU DE TRIBUNAL SUPERIOR. (G.N.)

ENUNCIADO 102 - O RELATOR, NAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS, EM DECISÃO MONOCRÁTICA, PODERÁ NEGAR SEGUIMENTO A RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL, IMPROCEDENTE, PREJUDICADO OU EM DESACORDO COM SÚMULA OU JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DAS TURMAS RECURSAIS OU DE TRIBUNAL SUPERIOR, CABENDO RECURSO INTERNO PARA A TURMA RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS (APROVADO NO XIX ENCONTRO – ARACAJU/SE). (G.N.).

TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ROSANGELA GUEDES, RELATIVAMENTE À DECISÃO DE FLS. 166, QUE CONHECEU DO RECURSO INOMINADO INTERPOSTO POR ELA, PORÉM LHE NEGOU PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE PISO POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS, NOS MOLDES DO ARTIGO 46 DA LEI 9.099/95.

O ENUNCIADO 125 DO FONAJE- FÓRUM NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, ADUZ QUE: "NOS JUIZADOS ESPECIAIS, NÃO SÃO CABÍVEIS EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA ACÓRDÃO OU SÚMULA NA HIPÓTESE DO ART. 46 DA LEI Nº 9.099/1995, COM FINALIDADE EXCLUSIVA DE PREQUESTIONAMENTO, PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO (APROVADO NO XXI ENCONTRO – VITÓRIA/ES)".

TECIDAS TAIS CONSIDERAÇÕES, NÃO CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

SEM SUCUMBÊNCIA, POIS INCABÍVEL À ESPÉCIE.

COLATINA/ES, 18 DE MAIO DE 2011.

JAIME LIEVORE
JUIZ DE DIREITO (PRESIDENTE)

COLATINA (ES), 20 DE MAIO DE 2011.

ANDRESSA L. FEITOZA
SECRETÁRIA DA TERCEIRA TURMA RECURSAL – REGIÃO NORTE

4ª TURMA RECURSAL
REGIÃO SUL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COLEGIADO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
4ª TURMA RECURSAL - REGIÃO SUL

PAUTA DE JULGAMENTO DA 06ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª TURMA RECURSAL - REGIÃO SUL, DO DIA 27 DE MAIO DE 2011, QUE TERÁ INÍCIO ÀS 10:00 HORAS NO FÓRUM "DESEMBARGADOR HORTA DE ARAÚJO", 3º ANDAR, SECRETARIA DA 4ª TURMA RECURSAL - REGIÃO SUL, SITO NA AV. MONTE CASTELO, S/ Nº, EDIFÍCIO DO FÓRUM, COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, PODENDO NESTA SESSÃO OU EM SESSÕES SUBSEQÜENTES, PROCEDER-SE AO JULGAMENTO DOS PROCESSOS ADIADOS OU CONSTANTES DE PAUTAS JÁ PUBLICADAS.

INFORMO AOS SENHORES ADVOGADOS QUE O PRAZO PARA RECORRER DA DECISÃO DE TURMA RECURSAL FLUIRÁ DA DATA DO JULGAMENTO (ENUNCIADO Nº 85 DO FONAJE).

01 - RECURSO INOMINADO Nº 4620/10

COMARCA DE GUARAPARI
RECTE.: UNIMED VITÓRIA COOP. TRAB. MÉDICO
ADV.: DRª ELISSANDRA DANDONI
RECDO.: LUCIENE MARA MARIANO E OUTRO
ADV.: DRª SIMONE SILVA ZANI ELER
RELATOR: EXMº. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.

02 - RECURSO INOMINADO Nº 4623/10

COMARCA DE GUARAPARI
RECTE.: BANCO DO BRASIL S/A
ADV.: DRª SIMONE PAGOTTO RIGO
RECDO.: RUI ROBERTO DE MELO
ADV.: DR. PEDRO IVO MELO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.

03 - RECURSO INOMINADO Nº 4626/10

COMARCA DE PIÚMA
RECTE.: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADV.: DR.UDNO ZANDONADE
RECDO.: MAURÍCIO DOS SANTOS GALANTE
ADV.: DR. MAURÍCIO DOS SANTOS GALANTE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.

04 - RECURSO INOMINADO Nº 4629/10

COMARCA DE ALEGRE
RECTE.: HSBC BANK BRASIL S/A
ADV.: DR. MÁRIO CÉSAR GOULART DA MOTA
RECDO.: DANILO BERNARDO PIROVANI
ADV.: DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.

05 - RECURSO INOMINADO Nº 4632/10

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RECTE.: TNL PCS S/A
ADV.: DR. SÉRGIO PADILHA MACHADO
RECDO.: JOSÉ DE DEUS PEREIRA
ADV.: DR. CÍCERO MOULIN BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.

06 - RECURSO INOMINADO Nº 4647/10

COMARCA DE GUARAPARI
RECTE.: ALVORADA SUL AMÉRICA TURISMO - ASATUR S/A
ADV.: DR. WANDERSON GONÇALVES MARIANO
RECDO.: LUCINÉIA BRAGA
ADV.: DR. PHELPE DE MONCLAYR POLETE CALAZANS SALIM
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.

07 - RECURSO INOMINADO Nº 4656/10

COMARCA DE GUARAPARI
RECTE.: BANCO SANTANDER S/A
ADV.: DR. UDNO ZANDONADE
RECDO.: ROSENI LEITE ARGOLO MENDES
ADV.: DR. NELSON BRAGA DE MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.

08 - RECURSO INOMINADO Nº 4665/10

COMARCA DE GUARAPARI
RECTE.:CETELEM BRASIL S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV.: DRª NATÁLIA CECILE LIPIEC XIMENEZ
RECDO.: SANDRA PIRES DOS SANTOS MENEZES
ADV.: DR. HENRIQUE HUDSON PORTA DA COSTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.

09 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 4678/10

COMARCA DE MUNIZ FREIRE
1º EMBTE.: ISMAEL DIAS DO PRADO
ADV.: DR. ALFREDO ÂNGELO CREMASCHI
2º EMBTE.: TIM CELULAR S/A
ADV.: DR. JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO

1º EMBDO.: ISMAEL DIAS DO PRADO
ADV.: DR. ALFREDO ÂNGELO CREMASCHI
2º EMBDO.: TIM CELULAR S/A
ADV.: DR. JOÃO BATISTA CERUTTI PINTO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

10 - RECURSO INOMINADO Nº 4697/10

COMARCA DE CASTELO
RECTE: MAURO DE SOUZA ROMANELO
ADV.: DR. JUBIRÁ SILVA PÍCOLI
RECDO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADV.: DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

11 - RECURSO INOMINADO Nº 4730/10

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
RECTE: CARLOS EUPÍDIO PINHEIRO DA SILVEIRA
ADV.: DR. LEANDRO FRANCO CAMPOS
RECDO: ESPÍRITO SANTOS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
ADV.: DRª CHRISTIANI BORGES FERREIRA PACHECO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO

12 - RECURSO INOMINADO Nº 4733/10

COMARCA DE ITAPEMIRIM
RECTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
ADV.: DR. MARCELO GAMA NAZÁRIO DA FONSECA
RECDO: MARADONA BENEVIDES FARIAS
ADV.: DR. EDVALDO DE ANDRADE PEÇANHA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO

13 - RECURSO INOMINADO Nº 4736/10

COMARCA DE ITAPEMIRIM
RECTE: MAURÍCIO DOS SANTOS GALANTE
ADV.: DR. MAURÍCIO DOS SANTOS GALANTE
1º RECDO: SUL AMÉRICA CIA DE SEGURO SAÚDE
ADV.: DR. ELIAS JOSÉ MOSCON FERREIRA DE MATOS
2º RECDO.: HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A
ADV.: DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO

14 - RECURSO INOMINADO Nº 4739/10

COMARCA DE GUARAPARI
RECTE: GERALDO ALVES MARTINS
ADV.: DR. JOSÉ CARLOS GOMES
RECDO: ALTAIR LOPES DE ASSIS
ADV.: DR. MATHEUS FRAGA LOPES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO

15 - RECURSO INOMINADO Nº 4747/10

COMARCA DE CASTELO
RECTE: BV FINANCEIRA S/A
ADV.: DR. WEBBER FABRIS
RECDO: MARIA CÂNDIDO MOREIRA
ADV.: DRª GERUSA DE ALMEIDA VITÓRIO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO

16 - RECURSO INOMINADO Nº 4750/10

COMARCA DE GUARAPARI
RECTE: HSBC BANK BRASIL S/A
ADV.: DR. MÁRIO CÉSAR GOULART DA MOTTA
RECDO: LILIANES DE BRITO ALVES
ADV.: DR. MARCELO PAES BARRETO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO

17 - RECURSO INOMINADO Nº 4752/10

COMARCA DE ANCHIETA
RECTE: CESCON - CESCONETO COMERCIAL LTDA.
ADV.: DR. ESTENIL CASAGRANDE PEREIRA
RECDO: ADRIUALDO DE OLIVEIRA JANDES
ADV.: DRª MÔNICA LEAL LORENCETTI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO

18 - RECURSO INOMINADO Nº 4755/10

COMARCA DE GUARAPARI

RECTE: PAG SEGURO INTERNET LTDA.
ADV.: DR. LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS
RECDO: VANILDA CORREIA VIANA
ADV.: DR. RICARDO AMARAL POLONI
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO

19 - RECURSO INOMINADO Nº 4757/10

COMARCA DE GUARAPARI
RECTE: ALESSANDRA BAPTISTA ARAÚJO E OUTROS
ADV.: DRª ROSÂNGELA MARIA F. DO REGO BARROS
RECDO.: JOYCE ADRIANE SILVA LOPES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO.

20 - RECURSO INOMINADO Nº 4762/10

COMARCA DE GUARAPARI
RECTE: BANESTES SEGUROS S/A
ADV.: DR. RAFAEL ALVES ROSELLI
RECDO: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADV.: DR. JOSÉ CARLOS ROSESTOLATO REZENDE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO

21 - RECURSO INOMINADO Nº 4765/10

COMARCA DE GUARAPARI
RECTE: ALVORADA SUL AMÉRICA DE TURISMO LTDA. - ASATUR
ADV.: DR. WADERSON GONÇALVES MARIANO
RECDO: EVANDRO SILVADO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO

22 - RECURSO INOMINADO Nº 4768/10

COMARCA DE ITAPEMIRIM
RECTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADV.: DR. FREUD ALIGHIERI DE OLIVEIRA SILVA
RECDO: ZENILDO VIRGILIO PEREIRA
ADV.: DR. NILTON CÉSAR SOARES SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO

23 - RECURSO INOMINADO Nº 4771/10

COMARCA DE APIACÁ
RECTE: MOTOROLA INDUSTRIAL
ADV.: DR. EDUARDO LUIZ BROCK
RECDO: RÁGEM GOMES DE MENEZES
ADV.: DRª RENATA CRISTIANE ROSEIRA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO

24 - RECURSO INOMINADO Nº 4774/10

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO
RECTE: TIM CELULAR S/A
ADV.: DR. PAULO SÉRGIO DO CARMO RODRIGUES
RECDO: MARIA INÊS CAMPOS DE ALMEIDA
ADV.: DR. CLEVERSON ALMEIDA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO

25 - RECURSO INOMINADO Nº 4777/10

COMARCA DE ALEGRE
RECTE: MARIA OTÍLIA DA SILVA BARBOSA
ADV.: DR. VINÍCIUS PAVESI LOPES
RECDO: VIVO S/A
ADV.: DR. RODRIGO MORAIS ADDUM
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO

26 - RECURSO INOMINADO Nº 4780/10

COMARCA DE MARATAÍZES
RECTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADV.: DR. TIAGO LANNA DOBAL
RECDO: NADEIA MOREIRA
ADV.: DR. JOÃO LUIZ ROCHA DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO PINHEIRO

27 - RECURSO INOMINADO Nº 4783/10

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
RECTE: MARIA DE FÁTIMA ALVES ARAÚJO

ADV.: DR. BRUNO DE MORAES F. RAMOS VOLPINI
 RECDO: BANCO FINASA S/A
 ADV.: DRª EDINÉIA VIEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO
 PINHEIRO

28 - RECURSO INOMINADO Nº 4792/10

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 RECTE: LEONARDO JÚNIOR COSTA
 ADV.: DRª ÂNGELA NUNES LAGE
 RECDO: BANESTES S/A - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 ADV.: DR. CRISTIANO TESSINARI MODESTO
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO
 PINHEIRO

29 - RECURSO INOMINADO Nº 4798/10

COMARCA DE APIACÁ
 RECTE: BV FINANCEIRA S/A
 ADV.: DRª ROBERTA ALVES DA SILVA
 RECDO: JOSÉ LUIZ DE SOUZA
 ADV.: DR. ALLAN S. G. FAIAL
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO
 PINHEIRO

30 - RECURSO INOMINADO Nº 4801/10

COMARCA DE MUNIZ FREIRE
 RECTE: BCS SEGUROS S/A
 ADV.: DR. RAFAEL ALVES ROSELLI
 RECDO: JORGE BRAZ DOS SANTOS
 ADV.: DRª BIANCA DIAS ECCARD
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO
 PINHEIRO

31 - RECURSO INOMINADO Nº 4807/10

COMARCA DE MUNIZ FREIRE
 RECTE: BCS SEGUROS S/A
 ADV.: DR. RAFAEL ALVES ROSELLI
 RECDO: MARIANE ROSA DE ARAÚJO
 ADV.: DRª BIANCA DIAS ECCARD
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO
 PINHEIRO

32 - RECURSO INOMINADO Nº 4816/10

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 RECTE: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
 ADV.: DR. MARCELO GAMA N. DA FONSECA
 RECDO: GECY PAULA ALVES
 ADV.: DR. JULIANO SCHWAN DÜRR
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO
 PINHEIRO

33 - RECURSO INOMINADO Nº 4822/10

COMARCA DE GUARAPARI
 1º RECTE: PONTO IMÓVEIS LTDA.
 ADV.: DR. PEDRO RAUL EDUARDO MIRACCA
 2º RECTE.: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HUMBERTO
 ADV.: DR. PEDRO RAUL EDUARDO MIRACCA
 RECDO: CECÍLIO VERDI SILVA
 ADV.: DRª LÍLIAN GLÁUCIA HERCHANI
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO
 PINHEIRO

34 - RECURSO INOMINADO Nº 4825/10

COMARCA DE GUARAPARI
 RECTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADV.: DR. MARCELO NEUMANN
 RECDO: ALEXSANDRO DE SOUZA DESIDÁRIO
 ADV.: DR. FELIPE SILVA LOUREIRO
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO
 PINHEIRO

35 - RECURSO INOMINADO Nº 4828/10

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 RECTE: ELIZABETH MARILZA BRUNHARA
 ADV.: DR. LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO FILHO
 RECDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADV.: DR. SELÇO DALTO
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO
 PINHEIRO

36 - RECURSO INOMINADO Nº 4831/10

COMARCA DE CASTELO
 RECTE: DACASA FINANCEIRA S/A
 ADV.: DRª ANA MERY ZACCHI
 RECDO: ELIS REGINA FELISBERTO DO NASCIMENTO
 ADV.: DR. MARCONE DE REZENDE VIEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO
 PINHEIRO

37 - RECURSO INOMINADO Nº 4833/10

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 RECTE: B2W - CIA GLOBAL DO VAREJO (SUBMARINO VIAGENS E
 TURISMO)
 ADV.: DR. ALEXANDRE RABELLO DE FREITAS
 RECDO: MARCOS ANDRADE CORRÊA
 ADV.: DR. ALAN ROVETTA DA SILVA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO
 PINHEIRO

38 - RECURSO INOMINADO Nº 4834/10

COMARCA DE MUQUI
 RECTE: ELZA ROCHA NOGUEIRA DE SOUZA
 ADV.: DR. GENÉSIO MOFATI VICENTE
 RECDO: TRÊS COM. DE PUBLICAÇÕES LTDA.
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO
 PINHEIRO

39 - RECURSO INOMINADO Nº 4835/10

COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 RECTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 ADV.: DR. ANDRÉ SILVA ARAÚJO
 RECDO: SEBASTIÃO DOMINGOS DE SOUZA
 ADV.: DR. WILSON MÁRCIO DE PES.
 RELATOR: EXMª. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS.

40 - RECURSO INOMINADO Nº 4840/10

COMARCA DE MARATAÍZES
 RECTE: GETNET TECNOLOGIA E CAPTURA E PROCESSAMENTO DE
 TRANSAÇÕES H.U.A. LTDA.
 ADV.: DR. FÁBIO AUGUSTO RIGO DE SOUZA
 RECDO: PEREIRA E CIA LTDA. MEE
 ADV.: DR. PAULO DE TARSO SILVA
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO
 PINHEIRO

41 - RECURSO INOMINADO Nº 4843/10

COMARCA DE CASTELO
 RECTE.: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
 ADV.: DR. MARCELO GAMA NAZÁRIO DA FONSECA
 RECDO.: REGINA APARECIDA CÔGO
 ADV.: DR. DAVI CASAGRANDE MESQUITA
 RELATOR: EXMª. SR.. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO
 PINHEIRO.

42 - RECURSO INOMINADO Nº 4846/10

COMARCA DE GUAÇUÍ
 RECTE: LOJAS RENNER S/A
 ADV.: DRª DANIELLE REIS MACHADO DA RÓS
 RECDO: MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO CARVALHO
 ADV.: DR. LUIZ BERNARD SANDEMBERG MOULIN
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. UBIRAJARA PAIXÃO
 PINHEIRO

43 - RECURSO INOMINADO Nº 4870/10

COMARCA DE GUARAPARI
 1º RECTE: JORGE ROCHA DA SILVA
 ADV.: DRª CÉLIA MONTENEGRO
 2º RECTE: GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE
 LTDA.
 ADV.: DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 1º RECDO: JORGE ROCHA DA SILVA
 ADV.: DRª CÉLIA MONTENEGRO
 2º RECDO: GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE
 LTDA.
 ADV.: DR. GUSTAVO SICILIANO CANTISANO
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DR. LAILTON DOS SANTOS

44 - RECURSO INOMINADO Nº 4893/10

COMARCA DE ANCHIETA
 RECTE.: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - ESCELSA
 ADV.: DRª CRISTIANI B. FERREIRA PACHECO
 RECDO.: CLAUSSI GOMES BARCELOS